



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO ESTADO DO PARANÁ

Memorando n°21/2025

Marmeleiro, 20 de Fevereiro de 2025

Ao Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Aditivo de Contratos de Prestação de Serviços

Prezado(s),

Vimos por meio deste solicitar a formalização do aditivo de prorrogação dos Contratos de Prestação de Serviços a seguir as especificações, conforme acordo firmado com as empresas contratadas:

Contrato n° 022/2023 - Inexigibilidade n° 010/2023, o qual vence dia 29/03/2025 firmado com a empresa:

Ramos & Ramos – Clinica Hospitalar Ltda - Objeto: PLANTÕES MÉDICOS.

A prorrogação dos contratos em questão faz necessidade para garantir a continuidade da prestação dos serviços no departamento de Saúde. A demanda por tal serviço mostra-se constante, portanto, priorizando a continuidade dos atendimentos, e a prorrogação do contrato vigente é essencial.

Acreditamos que a formalização dos aditivos, com a concordância da empresa, garante a continuidade da assistência à saúde da população de Marmeleiro, evitando transtornos e prejuízos ao Município e comprometimento da saúde pública.

Colocamo-nos à disposição para fornecer maiores informações e colaborar com o processo de formalização dos aditivos.

Atenciosamente,

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde
Portaria n° 7452/2025

Fwd: Re: Aditivo por Vencimento de contrato - PLANTÕES MÉDICOS

De saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 13-01-2025 14:02

Departamento Municipal de Saúde
Marmeleiro - PR
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Aditivo por Vencimento de contrato - PLANTÕES MÉDICOS
Data: 08-01-2025 19:43
De: Pilar O.R LAZARIN <pilyor2505@hotmail.com></pilyor2505@hotmail.com>
Para: "saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br" <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br></saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>

Boa noite Sim aceito o aditivo de contrato

De: saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Enviado: miércoles, 8 de enero de 2025 01:31 p. m.
Para: pilyor2505@hotmail.com <pilyor2505@hotmail.com>; fiscal10@comunelo.com.br <fiscal10@comunelo.com.br>
Assunto: Aditivo por Vencimento de contrato - PLANTÕES MÉDICOS

O Departamento de Saúde vem através deste solicitar manifestação quanto ao aceite de aditivo de contrato - Contrato nº 022/2023 - Inexigibilidade nº 010/2023, o qual vence dia 29/03/2025 firmado com a empresa :

Ramos & Ramos – Clínica Hospitalar Ltda

Objeto: PLANTÕES MÉDICOS.

Mantendo os mesmos critérios e valores já acordados anteriormente, sem quaisquer alterações.

Aguardo retorno

Att.te

Rudimar Ernandes Walkoviecz
Assistente Administrativo
Depto. Saúde de Marmeleiro - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAMOS & RAMOS - CLINICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 20.682.727/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:26 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **4F74.42F1.7B16.8085**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.682.727/0001-03
Razão Social: RAMOS E RAMOS CLINICA HOSPITALAR LTDA ME
Endereço: R PAUL HARRIS 00200 / CENTRO / ARARAS / SP / 13600-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2025 a 16/03/2025

Certificação Número: 2025021502512223351368

Informação obtida em 20/02/2025 13:00:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAMOS & RAMOS - CLINICA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.682.727/0001-03

Certidão nº: 2814009/2025

Expedição: 15/01/2025, às 13:06:48

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAMOS & RAMOS - CLINICA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.682.727/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



592551/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

88



Poder Executivo

**CONTRATO Nº 333/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 131/2024
PROTOCOLO Nº 575358/2024**

<u>PUBLICADO</u>	
Edição nº:	<u>2462</u>
Data:	<u>23 / 10 / 2024</u> Pág. <u>10</u>
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO RQC CLÍNICA MÉDICA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS

ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA**, unidade orçamentária, inscrito no CNPJ/MF nº 10.505.434/0001-05, com sede a Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANDERSON CATTO**, brasileiro, portador do registro de Identidade Civil nº 5.069.623-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 805.999.749-15, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominado **CREDENCIADORES e RQC CLÍNICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 43.783.419/0001-70, com sede na Rua Paraíba, 26, Centro, Paraíso do Norte, Paraná, CEP: 87780-000, neste ato representado por **RODRIGO QUEIROZ CORREIA**, brasileiro, médico, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIADO**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de Serviços Médicos na Assistência Plantonista, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Telêmaco Borba no Estado do Paraná**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as suas diretrizes, sem vínculo empregatício com o Município, no Regime de Credenciamento, nos termos do art. 175 e seguintes da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 1331, de 01 de março de 2002, alterada pela Lei nº 1855/2011 e demais normas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e valores descritos na Requisição ao Compras em anexo e descrição abaixo, nas condições estabelecidas nesse documento e conforme termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços médicos na assistência plantonista de segunda feira a domingo e feriado	42179	h	540	R\$150,00	R\$ 81.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Poder Executivo



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Processo Licitatório;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Único. As Certidões Negativas de Débitos – (CND) INSS, FGTS, trabalhista, conjunta e municipal serão obrigatórias para celebração de contratos, aditivos e pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de execução é de 06 (seis) meses e o prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições contidas no Termo de Referência e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o contrato para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto dentre outros.
- 4.4. A gestão e a fiscalização serão realizadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023, e serão exercidas pelos seguintes servidores:

Gestor do contrato: Rafael de Proença Kupka, matrícula 22139.

Fiscal administrativo do contrato: Cytia Marques de Oliveira, matrícula 10324.

Fiscal técnico do contrato: Andreia Aparecida Knutz, matrícula 8848;

- 4.5. O fiscal deverá acompanhar a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 4.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



Poder Executivo



4.7. O gestor deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**. 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SETIMA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANTONISTA

7.1. O credenciado receberá pela prestação de Serviços Médicos na Assistência Plantonista, os valores constantes na **Tabela SUS – Anexo III integrantes do Edital de Credenciamento 01/2024**, cujo controle será feito pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a demanda dos usuários, conforme a seguir:

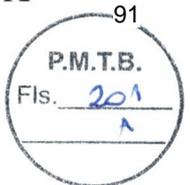
SERVIÇOS MÉDICOS NA ASSISTÊNCIA PLANTONISTA	TIPO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR HORA
	Clinico Geral Plantonista Segunda feira a domingo e feriado Escala de plantões de 3,5 h, de 6h e de 12 horas.	R\$ 150,00
Clinico Geral Plantonista feriados (carnaval, natal e ano novo). Escala de plantões de 3,5 h, de 6h e de 12 horas.	R\$ 246,91	
Assistência Médica durante transferência de pacientes em atendimentos de urgência e emergencia. Segunda feira a domingo e feriados	R\$ 150,00	
Assistência Médica durante transferência de pacientes em atendimentos de urgência e emergencia. feriados de carnaval, natal e ano novo	R\$ 246,91	

Parágrafo único: Para suprir as despesas decorrentes do serviço de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



assistência médica plantonista, fica estimado o total de 540 (quinhentos e quarenta) horas de atendimento, perfazendo o valor estimado de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, conforme tabela explicativa a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços médicos na assistência plantonista de segunda feira a domingo e feriado	42179	h	540	R\$150,00	R\$ 81.000,00

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Serviços de assistência médica plantonista:

8.1.1. O serviço de assistência médica plantonista atenderá a Unidade de Pronto Atendimento- UPA situada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 2071 - Alto das Oliveiras, Telêmaco Borba – PR, nos horários e dias pré-estabelecidos em escala.

8.1.2. O Credenciado deverá agendar os plantões fixos e demais plantões conforme sua disponibilidade, para até 30 dias, enviando a respectiva até no máximo no 25º dia do mês.

8.1.3. O Credenciado que não agendar os plantões, a Secretaria Municipal de Saúde incluirá na escala de plantão, devendo informá-lo oficialmente com 05 (cinco) dias de antecedência.

8.1.4. Caso, por força maior, o profissional habilitado pelo Credenciado e que esteja na agenda (escala) pela qual foi incluído, não poder cumprir, este deverá ser substituído por outro profissional, desde que o mesmo tenha as mesmas qualificações técnicas e registro no CRM /RQE.

8.1.5. O credenciado deverá comunicando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, informando o nome do profissional habilitado, com antecedência de 05 dias do prazo para o qual foi agendado o plantão.

8.1.6. Entende-se por Força maior as situações de endemias, pandemias, estado de calamidade e os documentos probatórios serão as Portarias e Decretos que se originarão nesses eventos imprevistos.

8.1.7. Para o Credenciado que não confirmar a agenda informada pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como não providenciar a substituição por outro profissional bem como, outras ocorrências relacionadas ao profissional, o mesmo será notificado pelo descumprimento contratual e ocorrendo mais de 3 notificações, o contrato será rescindido.

8.1.8. Os serviços de assistência médica plantonista serão executados em escalas de 3 horas e 30 minutos, 6 horas e 12 horas e a remuneração será por hora trabalhada do profissional médico.

8.1.9. A hora de serviço de plantão realizado nos feriados de carnaval, natal e ano novo terá valor diferenciado.

8.1.10. Os serviços de assistência médica para transferência de pacientes serão remunerados por hora de assistência do profissional médico.

8.1.11. O serviço de assistência médica plantonista em sobreaviso será remunerado por hora que o profissional médico ficará à disposição e o valor da hora será diferenciado para dias de semana e finais de semana.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, no prazo de até 07 (sete) dias, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto;

9.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais;

9.3. Após o recebimento definitivo será enviado a Nota Fiscal ou documento de cobrança para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 7 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Data da emissão;
- b) Dados do empenho e do órgão contratante;
- c) Período respectivo de execução;
- d) Valor a pagar.
- e) Informações idênticas das contidas na nota de Empenho;
- f) Tributos incidentes;

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

I. A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho;

II. Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal;

III. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

IV. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;

V. O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis;

VI. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

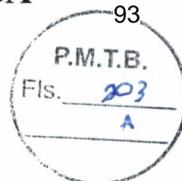
VII. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VIII. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

IX. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. os preços dos serviços serão reajustados em conformidade com a legislação pertinente, sempre acompanhando as tabelas referenciais, contidas no edital de credenciamento.

11.2. Caso as tabelas estabelecidas para reajustamento venham a ser extintas ou de qualquer forma não possam mais ser utilizadas, serão adotadas, em substituição, as que vierem a ser determinadas pela legislação então em vigor.

11.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

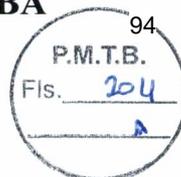
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- j) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- k) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações dos serviços executados;
- l) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

CONTRATANTE;

de Referência;

necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

sobre sua assistência;

constatadas pela Prefeitura do Município de Telemaco Borba, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

profissionais eventuais ou permanentes designados, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

exigidas do momento do credenciamento;

FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista;

pretexto;

aos pacientes;

acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Telemaco Borba;

sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

objeto contratado,

a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da

b) Executar os serviços conforme especificações constantes desse Termo

c) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

d) Executar os serviços prestados, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

e) Atender todos os pacientes com dignidade, cortesia, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

f) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e demais informações

g) Garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e das informações

h) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades

i) Permitir acesso dos supervisores, auditores, fiscais, gestores e outros

j) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições

k) Anexar junto a Nota Fiscal ou documento de cobrança as CND's Federal,

l) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou

m) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier

n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de

o) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Telemaco Borba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

p) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca

q) Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Telemaco Borba

r) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do

7



Poder Executivo



prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Telemaco Borba, cujas reclamações se obriga a atender.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - Advertência;
- II - multa; moratória ou compensatória;
- III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Telemaco Borba;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelos licitantes durante o processo licitatório:

14.2.1. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

14.2.1.1. De 0,5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

14.2.1.2. De 10% sobre o valor estimado, em caso de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

contrato ou retirar o instrumento equivalente;

14.2.1.3. De 20% sobre o valor estimado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) fraude à licitação;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº

12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1. a 14.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) deixar de entregar a documentação exigida: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

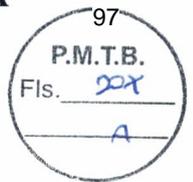


decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1. a 14.2.6, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com a seguinte dosimetria:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa:
Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.
- b) fraudar a licitação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
- f) para os itens 14.1. a 14.2.6 que justifiquem imposição de penalidade mais grave: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até três anos.
- 14.2.3.1. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelo contratado:
- 14.2.4. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 14.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.5. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:
- 14.2.5.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;
- 14.2.5.2. a) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato;
- b) ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;
- c) ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.
- 14.2.5.3. A multa prevista no item 14.2.5.2., "a" incidirá sobre o valor da parcela, caso o contrato estabeleça o montante relativo à obrigação acessória.
- 14.2.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 14.2.5.4.1. Compensatória, nos seguintes percentuais:
- 14.2.5.4.1.1. 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 14.2.5.4.1.2. 20% sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.
- b) dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.
- c) deixar de entregar a documentação exigida pela Administração contratante: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.4 a 15.2.6, do Edital, bem como os itens da cláusula 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, respeitada a seguinte dosimetria:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.
- g) dar causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

14.4. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao

10



Poder Executivo

valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.

14.13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

14.14. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

14.15. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
- d) confessar a autoria da infração.

14.15.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.17. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29, do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

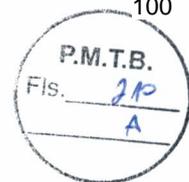
15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. Este contrato poderá ser extinto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

100



Poder Executivo

- a) por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;
- c) determinada por decisão judicial.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

15.9. O **DESCRENCIAMENTO** poderá ocorrer quando:

15.9.1. O **CRENCIADO** solicitar mediante apresentação de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.9.2. O pedido de descredenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço;

15.9.3. A **ADMINISTRAÇÃO** Constatar qualquer irregularidade na observância e cumprimento das obrigações contidas neste Edital;

15.9.4. A Administração Municipal revogar ou anular o presente processo de credenciamento e contratos dele oriundos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
689	12.001.10.301.1001.2072.3390.34	303	PRÓPRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

17.1. Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE**, isentando o **CONTRATANTE** de tais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

101
P.M.T.B.
Fis. 200
A

Poder Executivo

e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

19.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, 23 de outubro de 2024.


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.170.240/0001-04
Marcio Artur de Matos
Prefeito


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/ME 10.505.434/0001-05
Anderson Catto
Secretário Municipal de Saúde


RQC CLÍNICA MÉDICA LTDA.
CNPJ Nº 43.783.419/0001-70
Rodrigo Queiroz Correia
Representante Legal


Rafael de Proença Kupka
Matricula 22139
Gestora do Contrato


Cyntia Marques de Oliveira
Matricula 10324
Fiscal do Contrato



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

102

P.M.T.B.

Fls. 212

A

Poder Executivo

Andreia Aparecida Knutz
Matrícula 8848
Fiscal técnico do Contrato

Testemunhas:

Rodrigo Otávio Saffrater
Matrícula 10321

Auriérico dos Santos da Silva
Matrícula 10255





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - FMS

INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 009/2023 - FMS

1. PREÂMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 04.402.872/0001-37, pessoa jurídica de direito público interno, representado por sua gestora Sra. Susana Perinotti, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, TORNA PÚBLICO que realizará chamada pública para credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na forma de plantão de clínico geral, plantão pediátrico e assessoria cardiológica, de maneira ininterrupta para a UPA 24h, de forma complementar ao sistema único de saúde (SUS), o qual será processado e julgada em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 616/2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste credenciamento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na forma de plantão de clínico geral, plantão pediátrico e assessoria cardiológica, de maneira ininterrupta para a UPA 24H, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), destinados a atender os princípios do acesso universal e igualitário a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa encontra-se pormenorizada no tópico 1 e 2 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

4. DOS SERVIÇOS:

4.1. Abaixo tabela de serviços a serem prestados:





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
 Secretaria de Administração e Gestão Interna
 Departamento de Licitações e Contratos

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1					
1	PLANTÃO DE CLÍNICO GERAL	22.400	HR	R\$ 145,00	R\$ 3.248.000,00
2	PLANTÃO PEDIÁTRICO	4.500	HR	R\$ 188,00	R\$ 846.000,00
3	ASSESSORIA CARDIOLÓGICA	8.950	HR	R\$ 30,00	R\$ 268.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 4.362.500,00

5. DOS RECURSOS E VALORES

5.1. Os recursos necessários para a contratação são oriundos das dotações orçamentarias do exercício de 2023/2024, conforme dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

5.2. Total de recursos/ano, previsto para esta Inexigibilidade/credenciamento: **R\$ 4.362.500,00 (quatro milhões e trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).**

6. DO LOCAL E DATAS

6.1. A documentação relacionada abaixo deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Gestão Interna, Assessoria Administrativa de Licitações e Contratos, sito a Avenida Emanuel Pinto, nº 1.655, Bairro Centro, Balneário Piçarras - Santa Catarina, das 07h30min às 13h30min, telefone: (0_47) 3347- 4713, observando o prazo estipulado no item anterior:

6.2. Os documentos serão entregues em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA OFERTA DE SERVIÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2023

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº .../2023

RAZÃO/ DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.3. Habilitam-se a participar do presente processo pessoas jurídicas.

6.4. Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento no período de 09/11/2023 08/11/2024 conforme publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município, no endereço citado no item 6.1, no horário das **07h30min às 13h30min;**





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

6.5. Será considerada credenciada o proponente que apresentar os documentos enumerados no item 8 até a data de vigência do edital.

6.6. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico balneariopicarras.atende.net.

6.7. A ordem de convocação será de acordo com o credenciamento dos interessados, alternando mensalmente entre os mesmos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, § único, I da Lei 14.133/2021;

7.2. Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- III. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF/MF) do signatário (responsável legal) o qual assinará o contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

- IV.** Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União;
- V.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VI.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente;
- VII.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS);
- VIII.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- IX.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica.
- X.** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, nº do CNES da unidade, certificando que a empresa tenha prestado serviços similares;
- XI.** Apresentar relação nominal de no mínimo 10 (dez) profissionais que compõem a equipe médica da proponente, informando: Nome, CPF, RG, certificado de formação Médica e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina ou a comprovação de transferência;
- XII.** O corpo clínico da contratada deverá comprovar experiência mínima de 6 (seis) meses em serviços de urgência e emergência (currículo, cópia da carteira de trabalho ou declaração do empregador) ou com o curso ATLS – Suporte de Vida Avançado no Trauma;
- XIII.** A empresa deverá apresentar documentos que comprovem vínculo de no mínimo 2 (dois) cardiologistas no seu corpo clínico, a fim de prestar assistência 24 horas aos plantonistas do Pronto Atendimento, deverão apresentar documentos comprobatórios do registro de qualificação de Especialistas (RQE);
- XIV.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) da empresa junto aos municípios responsáveis pelo certame;
- XV.** Certidão de Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- XVI.** Licenciamento Sanitário ou dispensa conforme legislação municipal da sede do interessado no credenciamento;
- XVII.** Curriculum Vitae resumido do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO, com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG - Carteira de Identidade e do CPF/MF;

XXVIII. Para o item 2, médico(a) pediatra, deverá ser apresentado diploma de pós-graduação, de especialização ou residência, portando o Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

XXIX. Licenciamento Sanitário ou dispensa conforme legislação municipal da sede do interessado no credenciamento.

XX. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso VI do art. 12 da Lei n. 14.133/2021; (Conforme Anexo III)

XXI. Dados de identificação bancária (relacionar o número da Agência e Conta Corrente em nome da licitante);

XXII. Declaração com relação nominal de profissionais que compõem a equipe técnica para cumprimento dos itens, com certidão de inscrição e certidão de conduta ética expedidas pelo Conselho de Classe, caso solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde os profissionais deverão apresentar ainda diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe (CREMESC, CREFITO, CRF, COREN, CRO etc.).

XXIII. Declaração apresentando diretor clínico que representará a empresa na coordenação de seus médicos na Unidade de Pronto Atendimento, assinada pelo representante legal da empresa e pelo médico indicado, para melhor controle de fiscalização vinculada com a gestão, aprimoramento das necessidades levantadas e maior resolutividade das eventuais divergências, contribuindo assim para a prestação de serviço de qualidade ao usuário, devendo informar nome, CRM e telefone para a Secretaria de Saúde de maneira formal;

XXIV. Declaração emitida pela licitante que está de acordo com os termos do edital, as normas e tabelas de valores definidas pelo neste instrumento convocatório e que realizará todos os procedimentos a que se propõe; **(Conforme Anexo IV)**

XXV. Declaração que o proponente não possui servidor público do Município de BALNEÁRIO PIÇARRAS, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição **(Conforme Anexo VI)**.





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
 Secretaria de Administração e Gestão Interna
 Departamento de Licitações e Contratos

XXVI. Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis, relacionados diretamente aos serviços a serem contratados.

8.1.2. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

8.1.3. Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

8.1.4. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratação.

8.1.5. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Inexigibilidade/Credenciamento.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia, à vista dos originais, autenticada por funcionário da Secretaria de Administração e Gestão Interna do Município de Balneário Piçarras.

9.2. A documentação apresentada será verificada e, sendo constatado quaisquer irregularidades, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá apresentar os documentos faltantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna do Município de Balneário Piçarras publicará em Diário Oficial dos Municípios a relação dos profissionais ou entidades habilitadas para eventual celebração de Contrato.

9.4. As unidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Credenciamento serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratadas.

9.5. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou Inabilitação do Licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou Revogação da Licitação;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

9.6. A Contratante poderá celebrar Contrato de Prestação de Serviços, visando à complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90, mediante inexigibilidade de licitação, conforme prevê o caput do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, considerada a inviabilidade de competição de preço.

9.7. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, o responsável indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, entrará em contato com a empresa ou profissional para adequação de horários e agendas a serem marcadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e a elaboração das agendas para o atendimento dos pacientes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

10.3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

10.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

10.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

10.7. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

10.8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

10.9. Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
 Secretaria de Administração e Gestão Interna
 Departamento de Licitações e Contratos

- 10.10.** Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- 10.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.12.** Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- 10.13.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
- 10.14.** Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;
- 10.15.** Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- 11.2.** Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 11.3.** Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- 11.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.5.** Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- 11.6.** Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- 11.7.** Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelas Secretarias Municipais de Balneário Piçarras, de acordo com as condições





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
 Secretaria de Administração e Gestão Interna
 Departamento de Licitações e Contratos

estabelecidas em edital e seus anexos, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n° 443, de 17 de outubro de 2014;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Balneário Piçarras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- g) O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
 Secretaria de Administração e Gestão Interna
 Departamento de Licitações e Contratos

antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

14. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência até por 12 (doze) meses.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá como fiscais:

GESTOR	FISCALIZAÇÃO
Nome: Susana Perinotti Cargo: Secretária Municipal de Saúde CPF: 893.376.629-49	Nome: Elza Ignaczuk Fossa Cargo: DIRETORA PRONTO ATENDIMENTO Matricula: 11932-2
	Nome: Rubia Lançana Krinski Cargo: Enfermeira Matricula: 12443-2

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. A contratante não se obriga a contratar todas as entidades habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda SUS do município, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes.

16.3. Os prestadores de serviços habilitados deverão adequar seus formulários, em conformidade com as normas previstas no Sistema Único de Saúde, devendo o Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, passar todas as orientações e modelos necessários para cumprimento desta exigência.

16.4. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Inexigibilidade/Credenciamento deverão ser obtidos junto à Secretaria de Administração e Gestão Interna, Assessoria Administrativa, de Licitações e Contratos, sito a Avenida Emanuel Pinto, 1.655, Bairro Centro, Balneário Piçarras - Santa Catarina, das 07h30min às 13h30min, telefone: (0_47) 3347-4713.

16.6. Fica reservada a Secretaria de Saúde a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Inexigibilidade/Credenciamento, de acordo com seus interesses, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

16.7. É facultada a Comissão de Licitação ou Autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste.

16.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. A seleção do profissional a ser contratado será realizada na seguinte forma: Será observada a ordem de credenciamento e efetuada a divisão do número de consultas mensais entre todos os interessados credenciados para cada procedimento, pautando-se o processo pela legalidade, moralidade, isonomia e eficiência no serviço público.

16.11. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

16.12. Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Balneário Piçarras, 08 de setembro de 2023.



Assina Digitalmente:
SUSANA PERINOTTI
893.376.629-49
08/11/2023 11:56:32
Secretaria Municipal de Saúde
SEMS

SUSANA PERINOTTI
Secretária Municipal de Saúde



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito Municipal



CONTRATO 19/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

No dia 15 do mês de abril do ano de 2024, compareceram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de São Miguel Do Oeste, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Almirante Barroso, nº 305, Cidade de São Miguel do Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 11.136.549/0001-24, neste ato, representado pela **Sra. CAMILA ANDREIA BERNARDI LORENCETT, Secretária Municipal de Saúde**, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **ALTAMIRO BATISTA DE MELO NETO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1460, Cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 32.708.641/0001-91, neste ato representado por seu Diretor ou representante legal o Sr. ALTAMIRO BATISTA DE MELO NETO, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação de **Credenciamento nº 02/2024 de 11 de março de 2024**, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o **Processo Licitatório nº 14/2024**, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LEONARDO WEISSHEIMER - UPA 24 HORAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **Credenciamento nº 02/2024**, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	15.612,000	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOB REGIME DE PLANTÃO DE, NO MÍNIMO, BLOCO DE 06H, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LEONARDO WEISSHEIMER - UPA 24 HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE FORMA ININTERRUPTA, DURANTE 24 HORAS POR DIA, INCLUINDO FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, COM ESCALA REALIZADA PELO DIRETOR MÉDICO. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOB REGIME DE PLANTÃO DE, NO MÍNIMO, BLOCO DE 06H, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LEONARDO WEISSHEIMER - UPA 24 HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE FORMA ININTERRUPTA, DURANTE 24 HORAS POR DIA, INCLUINDO FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, COM ESCALA REALIZADA PELO DIRETOR MÉDICO.	N/C	160,5700	2.506.818,84

					Total Geral:	2.506.818,84
--	--	--	--	--	--------------	--------------

2.2. De acordo com a proposta credenciada no valor total de **R\$ 2.506.818,84 (dois milhões, quinhentos e seis mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

2.3. O valor total estimado será **dividido igualmente** entre todas as empresas credenciadas, cabendo à Secretaria requisitante a responsabilidade pela divisão dos valores/serviços.

2.4. Será respeitada a capacidade máxima de oferta de cada empresa credenciada, conforme a produção mensal apresentada na proposta.

2.5. O valor que se refere o item 2.2 desta cláusula **não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da contratada**, a qual somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela contratante e aos serviços efetivamente prestados e atestados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Dos Recursos financeiros:

3.1.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da **Secretaria Municipal de Saúde**, classificadas e codificadas sob os números abaixo.

3.2. Da dotação orçamentária:

3.2.1. Organograma: **18 – Secretaria Municipal de Saúde.**

3.2.1.1. Unidade: **002 – Unidade de Pronto Atendimento Leonardo Weissheimer.**

3.2.1.1.1. Funcional: 10.302.0428.**2.104** – Administração Geral dos Bens e Serviços da UPA.

3.2.1.1.1.1. Dotação: **(26) 3.3.90.00.00.00.00.00.1274** – Média e Alta Complexidade Ambulator. e Hospit - MAC - **Valor: R\$ 350.042,60 (trezentos e cinquenta mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos).**

3.2.1.1.1.2. Dotação: **(26) 3.3.90.00.00.00.00.00.0708** – Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - **Valor: R\$ 199.000,82 (cento e noventa e nove mil reais e oitenta e dois centavos).**

3.2.1.1.1.3. Dotação: **(26) 3.3.90.00.00.00.00.00.1002** – Saúde - Receitas e Transferências de Impostos - **Valor: R\$ 1.957.775,42 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado **até o dia 10 (dez)** do mês subsequente do serviço prestado, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

4.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante credenciada, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

4.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: e-nota@saomiguel.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

4.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo **IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, **acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês**, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma do Decreto Municipal nº 10.026/2023.

5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são os estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 10.026/2023.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e **irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses**, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. **O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:**

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.4 do presente Edital.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.1. O pedido de credenciamento de que trata o item “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.1.2. Nas hipóteses previstas nos itens “b” e “c”, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.1.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7.2. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.3. A extinção do contrato poderá ser:

7.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.4. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O **prazo de vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de **18/04/2024**.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa credenciada deverá executar o objeto contratado de acordo com o **Anexo I, Termo de Referência do Edital**.

9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

9.5. A distribuição dos serviços entre os estabelecimentos credenciados será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, a primeira credenciada será convocada primeiramente, e assim sucessivamente.

9.6. A cada serviço solicitado, a Secretaria atualizará a sequência de credenciadas, passando para o final da “fila” a credenciada que acabou de receber a solicitação.

9.7. Qualquer nova credenciada entrará como último na “fila”, atualizada no momento de seu credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.7. **Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;**

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada credenciada, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante credenciada, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da licitante credenciada não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante credenciada para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante credenciada, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante credenciada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.4. É vedado à licitante credenciada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 10.026/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste – SC, 15 de abril de 2024.

CAMILA ANDREIA BERNARDI LORENCETT
CONTRATANTE

ALTAMIRO BATISTA DE MELO NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Karla Miotto Utzig
CPF: 947.243.370-15

Thiago Vinicios Denardi
CPF: 038.870.669-44

Este visto diz respeito exclusivamente
à análise dos termos jurídicos do
presente documento.

Pedro do Couto Costa
Advogado
OAB/SC 65765